



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8605

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 09/04/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 46/2013. (REVOGADA). Altera o artigo 4º da Lei nº 4.498, de 04/04/2012, que dispõe sobre a desafetação e doação de imóvel do Município de Montes Claros ao Estado de Minas Gerais, localizado no Distrito de Nova Esperança, para construção de uma Escola Estadual, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.592, de 24/04/2013, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 4.690, de 30/01/2014).

Controle Interno – Caixa: 16.5

Posição: 16

Número de folhas: 07

Especie: Pl
categoria: modifica
Cx: 16.3
Ordem: 16
nº: fls: 05



Nº 14/2013
16.04.2013

Câmara Municipal de Montes Claros

de nº 4.592, de 24/04/2013

PROJETO DE LEI Nº 46/2013

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 4.498, de 04 de abril de 2012.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 09/04/2013
2 - Comissão Legislação e Justiça.

3 - *Admo VAI SO EM REGIME DE UR-*
4 - *DENCIA EM 16.04.2013*

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

46

PROJETO DE LEI N° DE 09 DE ABRIL DE 2013.

*R. Adriano Borges
09/04/13*

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI N° 4.498, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

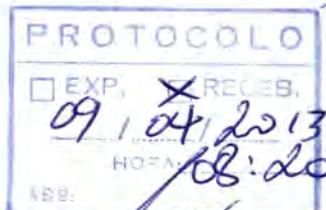
Art. 1º – Fica alterado o art. 4º da Lei 4.498, de 04 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

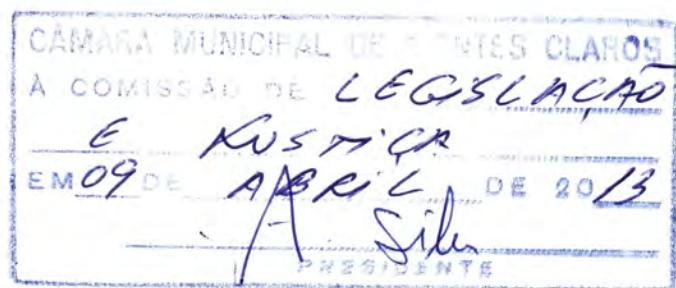
“Art. 4º. - As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estipulado como limite a data de 31 de dezembro de 2013.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 09 de abril de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

LEI N°. 4.498, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, um terreno com área de 5.026,78m² (cinco mil e vinte e seis metros e setenta e oito centímetros quadrados), situado no distrito de Nova Esperança, nesta cidade de Montes Claros – MG, assim delimitado: “*partindo do alinhamento da rua Projetada, ponto P1, ponto este onde se inicia esta descrição; daí, segue pelo alinhamento da divisa com o proprietário na distância de 80,50m, até o ponto P2; daí, deflete à direita e segue limitando no alinhamento da divisa com o próprio proprietário na distância de 62,83m, até o ponto P3; daí, deflete à direita e segue limitando com o próprio proprietário na distância de 80,10m até o ponto P4; daí, deflete à direita e segue limitando no alinhamento da divisa com o próprio proprietário na distância de 62,83m até o ponto P1; ponto este onde se iniciou esta descrição*”.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação da área descrita no artigo anterior ao Estado de Minas Gerais, destinando exclusivamente à construção de uma Escola Estadual.

Art. 3º – A não edificação, no imóvel, da construção e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 03 (três) anos, contados da outorga da escritura e, na falta desta, do prazo final estabelecido no art. 4º para sua efetivação, ou ainda, a utilização do imóvel para finalidade diversa do que prevê o art. 2º desta Lei, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 04 de abril de 2012



Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 09 de abril de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 82 /2013

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI N° 4.498, DE 04 DE ABRIL DE 2012.”**

O presente projeto de lei tem como objetivo o de alterar o prazo para que o Estado de Minas Gerais possa providenciar o recebimento da escritura de doação até 31 de dezembro de 2013.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 46/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “ Altera o Artigo 4º da Lei nº 4.498, de 04 de Abril de 2012”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 09/04/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 10/04/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei altera o artigo 4º da Lei nº 4.498, de 04 de Abril de 2012, que “Autoriza a Desafetação e doação de imóvel do Município ao Estado de Minas Gerais e dá Outras Providências”, destinado à construção de uma Escola Estadual, no distrito de Nova Esperança.

É a alteração para conceder novo prazo para que o Estado de Minas Gerais possa providenciar a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ao ato. O novo prazo estipulado é de até 31 de dezembro do ano de 2013.

Como compete ao Executivo a administração dos bens públicos municipais, bem como a iniciativa de leis sobre a matéria, esta Comissão entende que o projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva 

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira 

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: 